



# ÍNDICE

GABINETE

OBRAS

FINANÇAS

## IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú. Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

### EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE**  
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
**PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA**  
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE  
**MICHELLE DA SILVA CAMPANHA**  
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**  
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
**DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
**GERALDO GONÇALVES JÚNIOR**  
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**  
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**  
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES  
**DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI**  
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
**RODRIGO AUGUSTO TOMBA**  
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**EURÍZIO PALLAVIDINO**  
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
**EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**  
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
**PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR**  
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CESAR BENEDITO CALIXTO**  
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
**HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA**  
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**MARCIO MILANO**  
Fone: 4023-1998

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS  
**ADAUTO GONÇALES**  
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS  
**VINÍCIUS SALTON**  
Fone: 4023-1544

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI  
**AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA**  
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**JANAINA GUERINO DE CAMARGO**  
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

CONTROLADORIA GERAL  
**DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI**  
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)  
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)  
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**  
Fone: 2715-9300

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:**  
RODRIGO AUGUSTO TOMBA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

## GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2021, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO JARDIM VILLAS DO GOLF.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A atual Rua nº 18, no bairro Jardim Villas do Golf, neste município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se:

"LUIS HENRIQUE SILVEIRA DA COSTA TOMBA".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 10 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 10 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO JARDIM RESIDENCIAL GARDEN VILLE.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua "2A" localizada no bairro "JARDIM RESIDENCIAL GARDEN VILLE", neste município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se:**RUA ANTÔNIA MARIA DE MELLO E SILVA****Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 10 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 10 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA RUA 1 - CHÁCARAS MONTE VERDE.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua 01 localizada no bairro Chácaras Monte Verde, no município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se:**"RUA OSMAR BELLON"****Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 10 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 10 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

ÍNDICE

GABINETE

OBRAS

FINANÇAS

**LEI Nº 2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO JARDIM VILLAS DO GOLF.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A atual Rua 04 do Jardim Villas do Golf passa a denominar-se:**"RUA ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO"****Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 10 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 10 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO JARDIM PAULISTA I.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A atual Viela nº 1, no Bairro Jardim Paulista I, neste município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se "NORTON JOÃO MARQUES CONCEIÇÃO".**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 15 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 15 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA RUA 12 - SAINT PAUL - "RUA AGENOR BERNARDINI".

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua 12 localizada no Saint Paul, no Município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se:**"RUA AGENOR BERNARDINI"****Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 15 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 15 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**DECRETO Nº 3.085, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.945 de 27 de Novembro de 2017, Art. 6º, Inciso I;**D E C R E T A:**

ÍNDICE

GABINETE

OBRAS

FINANÇAS

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 1.949.042,64 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I SUPLEMENTAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
09.02.00	3.3.90.39.00	10 302 1002 2005	1	3100000	205	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	1.103.000,20
09.03.00	3.3.90.30.00	10 305 1012 2007	5	3030001	218	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	396.878,80
09.03.00	3.3.90.39.00	10 305 1012 2007	95	3030001	1546	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	369.084,90
11.01.00	3.3.90.30.00	27 812 3012 2234	1	1100000	284	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
14.01.00	3.3.90.30.00	08 244 4009 2018	95	5000053	1508	APOIO INTEGRAL AS FAMILIAS	70.078,74
							<b>1.949.042,64</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ R\$ 1.949.042,64 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme Quadro II.

QUADRO II ANULAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
06.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2164	1	1100000	112	COLETA E DESTINACAO FINAL DO LIXO	-834.857,81
09.01.00	4.4.90.51.00	10 301 1001 1003	1	3100000	1425	CONST. AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE SAUDE	-30.435,92
09.01.00	4.4.90.52.00	10 301 1001 2001	1	3100000	193	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	-209,46
09.02.00	4.4.90.51.00	10 302 1002 1160	1	3100000	207	COSNTR/AMPL/REFORMA UNID. MEDIA/ALTA COMPLE	-111.500,00
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 1160	1	3100000	1491	COSNTR/AMPL/REFORMA UNID. MEDIA/ALTA COMPLE	-10.000,01
09.02.00	3.3.90.93.00	10 302 1002 2005	1	3100000	1328	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	-12.000,00
09.03.00	3.3.50.43.00	10 305 1012 2007	1	3100000	215	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	-33.160,00
09.03.00	3.3.90.30.00	10 305 1012 2007	1	3100000	217	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	-57.070,00
09.03.00	3.3.90.39.00	10 305 1012 2007	1	3100000	224	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	-12.767,00
09.03.00	4.4.90.52.00	10 305 1012 2007	1	3100000	230	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	-1.000,00
09.03.00	4.4.90.51.00	10 305 1012 2007	5	3030001	228	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	-396.878,80
09.03.00	4.4.90.51.00	10 305 1012 2007	95	3030001	1634	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	-369.084,90
11.01.00	3.3.90.39.00	27 812 3012 2234	1	1100000	291	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-10.000,00
14.01.00	4.4.90.51.00	08 244 4009 1029	95	5000053	1520	CONSTR/AMPL/REFORMA UNIDADES PSB	-70.078,74
							<b>-1.949.042,64</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 28 de setembro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 28 de setembro 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECRETO Nº 3.086, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.945 de 27 de Novembro de 2017, Art. 6º, Inciso I;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 3.961.542,21 (Três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

ÍNDICE

GABINETE

OBRAS

FINANÇAS

QUADRO I							
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
09.02.00	4.4.90.52.00	10 302 1002 2005	2	3000079	1574	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	442,21
12.06.00	3.3.90.39.00	12 361 2014 2063	2	2200008	1421	TRANSPORTE ALUNOS	945.100,00
							<b>945.542,21</b>
SUPLEMENTAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
03.01.00	3.1.90.13.00	04 122 7021 2230	1	1100000	34	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	53.000,00
09.05.00	3.1.90.94.00	10 122 1009 2230	1	3100000	252	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00
12.01.00	3.1.90.11.00	12 365 2012 2230	2	2710000	1438	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.000.000,00
12.03.00	3.1.90.11.00	12 361 2012 2230	2	2610000	345	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.500.000,00
12.04.00	3.1.91.13.00	12 366 2012 2230	1	2200000	1405	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	125.000,00
16.01.00	3.1.90.94.00	15 452 5010 2230	1	1100000	925	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00
17.02.00	3.1.90.94.00	06 181 8007 2234	1	1100000	928	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
24.01.00	3.1.91.13.00	04 122 7029 2230	1	1100000	685	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	30.000,00
24.02.00	3.1.91.13.00	04 122 5020 2230	1	1100000	615	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	11.000,00
25.01.00	3.1.90.11.00	26 782 5019 2230	1	1100000	1278	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	150.000,00
25.01.00	3.1.90.94.00	26 782 5019 2230	1	1100000	1281	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00
25.01.00	3.1.91.13.00	26 782 5019 2230	1	1100000	1282	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00
							<b>3.016.000,00</b>
						TOTAL	<b>3.961.542,21</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo, será coberto com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que alude o Art. 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor R\$ 945.542,21 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e Art. 43, Inciso III da mesma Lei, no valor de R\$ 3.016.000,00 (três milhões e dezesseis mil reais) conforme Quadros I e II.

QUADRO II							
ANULAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
06.01.00	3.1.90.11.00	04 122 7006 2230	1	1100000	102	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-516.000,00
12.01.00	3.1.90.11.00	12 365 2012 2230	2	2730000	1439	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-2.500.000,00
							<b>-3.016.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 28 de setembro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 28 de setembro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DECRETO Nº 3.089, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.945 de 27 de Novembro de 2017, Art. 7º, Inciso I;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 1.543.674,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

Quadro I							
Excesso de Arrecadação							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	1	1000229	1656	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	35.872,90
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000275	1657	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	1.507.801,54
							<b>1.543.674,44</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo, será coberto com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que alude o Art. 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.543.674,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) conforme Quadro I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 04 de outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 04 de outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**DECRETO Nº 3.090, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.945 de 27 de Novembro de 2017, Art. 6º, Inciso I;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 182.253,02 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I							
SUPLEMENTAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
08.01.00	4.4.90.51.00	3 695 6011 102	1	1000195	1310	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	3 695 6011 102	2	1000195	1311	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	0,01
09.02.00	3.3.90.39.00	0 302 1002 200	1	3100000	205	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	181.900,00
10.01.00	3.3.90.30.00	3 392 3003 223	1	1100000	266	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	353,00
							<b>182.253,02</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ R\$ 182.253,02 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme Quadro II.

QUADRO II							
ANULAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	1	1000229	1656	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	- 0,01
08.01.00	4.4.90.51.00	23 695 6011 1021	2	1000275	1657	CONSTR/AMPL/REFORMA DE EQUIP. TURISTICOS	- 0,01
09.01.00	3.3.90.39.00	10 301 1001 2001	1	3100000	168	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	- 181.900,00
23.01.00	3.3.90.39.00	18 541 6012 2234	1	1100000	666	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	- 353,00
							<b>- 182.253,02</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 04 de outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 04 de outubro 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**DECRETO Nº 3.091, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.945 de 27 de Novembro de 2017, Art. 6º, Inciso I;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I							
SUPLEMENTAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
11.01.00	3.3.90.30.00	27 812 3012 2234	1	1100000	284	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
							5.000,00

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Quadro II.

QUADRO II							
ANULAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
11.01.00	3.3.90.39.00	27 812 3012 2234	1	1100000	291	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
							5.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 04 de outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 04 de outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DECRETO Nº 3.099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA GERMANA ROSA MARTINS, VILA BANDEIRANTES, A NELSON PRESTES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e especialmente o disposto no Artigo 103, § 3º da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal);

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso, a título precário e oneroso, ao Sr. **NELSON PRESTES DA SILVA**, de uma área pública de 48,04 m², localizada na Praça Germana Rosa Martins, na Vila Bandeirantes, neste Município de ITU/SP, com a finalidade, única e exclusiva, de instalação de um Quiosque de alvenaria para a comercialização de lanches, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19.854/2018, com a seguinte descrição:

"Um terreno urbano, situado na Praça Germana Rosa Martins, de propriedade do Patrimônio Público Municipal. A referida área está situada a 10,89 metros da interseção da Avenida Sete Quedas com a Rua Manoel A. Ramos e tem afastamento de 2,67 metros do alinhamento de divisa da Rua Manoel A. Ramos, tendo a seguinte descrição: "Mede 6,05 metros de frente e igual metragem de fundos e 8,00 metros de ambos os lados, tendo como confrontação em todos os lados a Praça Germana Rosa Martins, o perímetro descrito encerra uma área de 48,04 m².

**Art. 2º.** Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica o permissionário obrigado à:

- não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade.

**Art. 3º.** O permissionário deverá requerer a regularização de sua atividade junto aos órgãos competentes da Municipalidade.

**Art. 4º.** Fica o permissionário obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, as taxas correspondentes aos Artigos 335 a 338 da Lei Complementar nº 710, de 20 de dezembro de 2.005 (Código Tributário Municipal).

**Art. 5º.** Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

**Art. 6º.** A presente permissão será por tempo indeterminado e poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba ao permissionário qualquer tipo de indenização.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente os Decretos nº 101/2005 e 263/2006.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 18 de Outubro de 2018.

ÍNDICE

GABINETE

OBRAS

FINANÇAS

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 18 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**LEI Nº 2027, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R\$ 14.131.421,61 (quatorze milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS, nos termos da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017 do Ministério das Cidades, e suas alterações, e da Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, destinados à implantação de ações para redução e controle de perdas no Município de Itu, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.**Art. 6º.** Fica a Companhia Ituana de Saneamento - CIS responsável pela gestão do contrato, o que deverá fazer diante das atribuições que lhe são imputadas nas Leis Municipais nº 1867/2017 e 1917/2017, nomeando gestor financeiro que indicará a aplicação dos recursos, observadas as especificações técnicas do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS.**Parágrafo Único.** A gestão dos recursos oriundos do crédito da presente Lei e sua aplicação técnica deverão ser comprovados pela Autarquia junto a Municipalidade e representam procedimentos internos, não vinculando a Caixa Econômica Federal - CAIXA cujas responsabilidades, direitos e deveres previstos em contrato são para com o Município da Estância Turística de Itu.**Art. 7º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 19 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 19 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**LEI Nº 2028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE ESTUDOS E PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona

ÍNDICE

GABINETE

OBRAS

FINANÇAS

e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R\$ 812.250,00 (oitocentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE ESTUDOS E PROJETOS, nos termos da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, do Ministério das Cidades, e suas alterações, e da Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, destinados à elaboração de estudos para ampliação do SAA na região Distrito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Fica a Companhia Ituana de Saneamento - CIS responsável pela gestão do contrato, o que deverá fazer diante das atribuições que lhe são imputadas nas Leis Municipais nº 1867/2017 e 1917/2017, nomeando gestor financeiro que indicará a aplicação dos recursos, observadas as especificações técnicas do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE ESTUDOS E PROJETOS.

**Parágrafo Único.** A gestão dos recursos oriundos do crédito da presente Lei e sua aplicação técnica deverão ser comprovadas pela Autarquia junto a Municipalidade e representam procedimentos internos, não vinculando a Caixa Econômica Federal - CAIXA cujas responsabilidades, direitos e deveres previstos em contrato são para com o Município da Estância Turística de Itu.

**Art. 7º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 19 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 19 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### LEI Nº 2029, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 28.449.162,36 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), Modalidade Qualificação Viária, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Itu/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 19 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 19 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

#### LEI Nº 2030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A RESTRINGIR A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECEM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui determinada distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, e igualmente as empresas de telefonia, TV a cabo e demais empresas que se utilizam dos postes, obrigadas a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância ao afastamento mínimo de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres e veículos, bem como, não cause a poluição visual.

§ 1º. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º. É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se em conformidade com as normas técnicas, para isso deverá ocorrer a notificação das empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como dar-se denúncia junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º.** A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados, emaranhados, com pedaços soltos, com objetos presos à fiação dos postes, bem como, a proceder à retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 3º.** A distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva riscos de acidentes deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 4º.** A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º. Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º do artigo 4º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição ou recolocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 5º.** Fica a empresa distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar trimestralmente ao Poder Executivo,

relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 19 de Outubro de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 19 de Outubro de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### OBRAS

#### ADOTE UMA PRAÇA - LEI Nº 1907/2017 E DECRETO Nº 2997/2018

##### PRAÇA ALVORADA E CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER AGENOR BERNARDINI - VILA LUCINDA

Conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 2997/2018, "As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas em celebrar termo de parceria com a Municipalidade, a fim de aderir ao Programa Adote uma Praça, deverão apresentar à Secretaria de Obras, requerimento contendo:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretende realizar na praça adotada, com a estimativa dos valores a serem aplicados;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes."

Assim sendo, em **18 de outubro de 2018**, a empresa **SUPERMERCADO ROSO EIRELI** declarou interesse em realizar a adoção da **Praça Alvorada e do Centro Esportivo e de Lazer, localizado na Vila Lucinda**, conforme Processo Administrativo nº **6306/2018**.

Informamos que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste Diário, para que outros interessados possam se manifestar a respeito. Neste caso, deverá ser realizada a manifestação através do email: obras@itu.sp.gov.br ou pessoalmente na própria Secretaria Municipal de Obras. Caso haja interesse em adoção, o novo proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar sua proposta e os documentos exigidos no artigo 6º deste Decreto nº 2997/2018.

Itu, 18 de outubro de 2018

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

#### ADOTE UMA PRAÇA - LEI Nº 1907/2017 E DECRETO Nº 2997/2018

##### PRAÇA JOAQUIM RODRIGUES DE MATTOS - VILA SÃO JOSÉ

Conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 2997/2018, "As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas em celebrar termo de parceria com a Municipalidade, a fim de aderir ao Programa Adote uma Praça, deverão apresentar à Secretaria de Obras, requerimento contendo:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretende realizar na praça adotada, com a estimativa dos valores a serem aplicados;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes."

Assim sendo, em **14 de outubro de 2018**, a empresa **MICROBYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** declarou interesse em realizar a adoção da **Praça Joaquim Rodrigues de Mattos, localizada na Vila São José**, conforme Processo Administrativo nº **19737/2018**

Informamos que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste Diário, para que outros interessados possam se manifestar a respeito. Neste caso, deverá ser realizada a manifestação através do email: obras@itu.sp.gov.br ou pessoalmente na própria Secretaria Municipal de Obras. Caso haja interesse em adoção, o novo proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar sua proposta e os documentos exigidos no artigo 6º deste Decreto nº 2997/2018.

Itu, 15 de outubro de 2018

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

#### ADOTE UMA PRAÇA - LEI Nº 1907/2017 E DECRETO Nº 2997/2018

##### ROTATÓRIA DA RUA CONVENÇÃO E RUA ARQUITETO MÁRCIO JOÃO DE ARRUDA - BAIRRO ITU NOVO CENTRO

Conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 2997/2018, "As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas em celebrar termo de parceria com a Municipalidade, a fim de aderir ao Programa Adote

uma Praça, deverão apresentar à Secretaria de Obras, requerimento contendo:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretende realizar na praça adotada, com a estimativa dos valores a serem aplicados;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes."

Assim sendo, em **11 de outubro de 2018**, a empresa **FLORA HORTUS (RONALDO SANTOS QUIRINO)** declarou interesse em realizar a adoção da **Rotatória da Rua Convenção e Rua Arquiteto Márcio João de Arruda, localizado Bairro Itu Novo Centro**, conforme Processo Administrativo nº **19618/2018**

Informamos que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste Diário, para que outros interessados possam se manifestar a respeito. Neste caso, deverá ser realizada a manifestação através do email: obras@itu.sp.gov.br ou pessoalmente na própria Secretaria Municipal de Obras. Caso haja interesse em adoção, o novo proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar sua proposta e os documentos exigidos no artigo 6º deste Decreto nº 2997/2018.

Itu, 11 de outubro de 2018  
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

## FINANÇAS

## RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA ATE O EXERCÍCIO		ARRECADADO ATE O PERÍODO		APLICAÇÃO MINIMA CONSTITUCIONAL			
						PARA O EXERCÍCIO		ATE O TRIMESTRE	
Proprios		193.966.052,33		142.566.951,27					
Transferencias da Uniao		66.500.000,00		50.658.541,57					
Transferencias do Estado		185.955.000,00		135.427.629,90					
Total		446.421.052,33		328.653.122,74					
Retencoes ao FUNDEB		50.491.000,00		36.666.783,85					
Receitas Liquidas		395.930.052,33		291.986.338,89					
TOTAL ( 25% )									
						111.605.263,08	82.163.280,68		

  

DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS							
TOTAL	*	112.104.797,24	34,11	89.230.296,30	27,15	85.456.329,81	26,00
Ensino Fundamental	*	47.212.842,18	14,36	31.810.471,23	9,67	29.917.594,51	9,10
Educação Infantil	*	28.225.171,21	8,58	20.753.041,22	6,31	18.871.951,45	5,74
Retencoes ao FUNDEB		36.666.783,85	11,15	36.666.783,85	11,15	36.666.783,85	11,15
DEDUCOES							
ENSINO FUNDAMENTAL							
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras		46.668,98	0,01	46.668,98	0,01	46.668,98	0,01
EDUCACAO INFANTIL							
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS							
Ensino Fundamental		47.166.173,20	14,35	31.763.802,25	9,66	29.870.925,53	9,08
Educação Infantil		28.225.171,21	8,58	20.753.041,22	6,31	18.871.951,45	5,74
Retencoes ao FUNDEB		36.666.783,85	11,15	36.666.783,85	11,15	36.666.783,85	11,15
TOTAL		112.058.128,26	34,09	89.183.627,32	27,13	85.409.660,83	25,98

CONAM-ENSINO-2018-2.0

NOTA:

(\*) Valores não informados considerando que na Lei Orçamentaria, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alterações posteriores.

Nota explicativa:

Relatório elaborado de acordo com a Deliberação TC-A-023996/026/15 do TCESP, tendo esta municipalidade já adequado sua execução orçamentaria no exercício de 2016 a presente deliberação.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA  
PREFEITO DA ESTANCIA TURIST. DE ITU  
CPF-123.005.308-56

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF-139.348.238-40

MARILDA DOS SANTOS MULLER  
TEC. CONTABILIDADE II  
CRC-TC 115.470/0-0

Itu, 22 de outubro de 2018  
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARILDA DOS SANTOS MULLER  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE